



**Decreto nº 1165/2022**

**Nomeia membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Decreta:**

**Art. 1º**- São nomeados os seguintes servidores, para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial:

**I - Membros Titulares:**

- a - Eliane Klug da Silva, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 629-7;
- b - Eva Alves Meireles Aibar, Agente Administrativo, matrícula nº 90-6;
- c - Maicon Viegas de Lima, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 479-0.

**II - Membros Suplentes:**

- a - Alexandre Duarte, Técnico Agrícola, matrícula nº 62-0;
- b - Luiz Cesar Assis de Moraes, Motorista, matrícula nº 297-6;
- c - Thais Cenci Dariva, Assistente Social, matrícula nº 262-3.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão, sob a presidência de um de seus membros, a ser designado pelo Chefe do Executivo através de portaria de instauração, própria para cada procedimento administrativo, a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a lei municipal.

**Parágrafo Único** - A escolha do membro que irá Secretariar a Comissão, será realizada pelos próprios integrantes da Comissão, registrada em ata quando da primeira reunião.



**Art. 3º** - Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata a Lei Municipal nº 1411/2019, quando substituírem os titulares, nos seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**I** - Quando em razão de férias e ou outros motivos de afastamento dos membros titulares elencados no inciso I do art. 1º, o Presidente da Comissão poderá substituí-lo pelo suplente na respectiva ordem do inciso II do art. 1º, por justificativa em ata da própria Comissão.

**II** - Quando o afastamento for do Presidente, este será substituído automaticamente pelo Secretário designado na forma do parágrafo único do art. 2º.

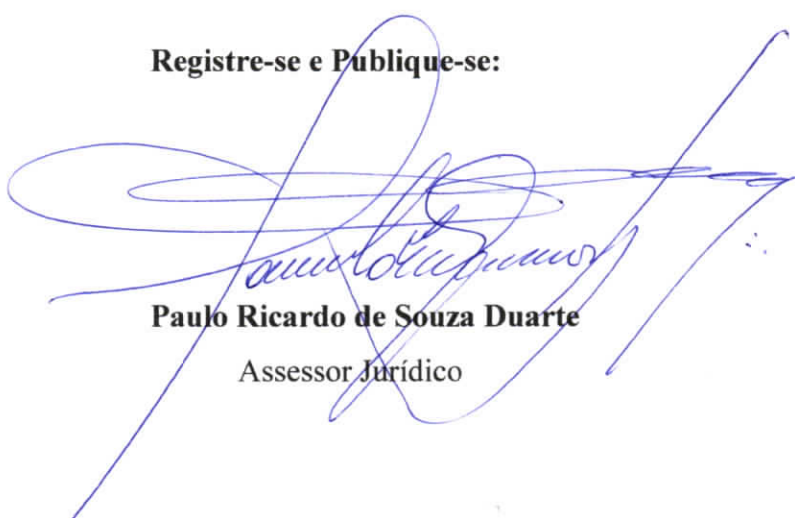
**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1152, de 1º de julho de 2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico